



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Santa Helena de Goiás/GO - 2ª Vara

Protocolo Numero: 5194882-80.2018.8.09.0142

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

Parte Autora: HELIX SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA.

Parte Requerida: NELSON GOMES ARANTES

Este ato judicial, devidamente assinado e acompanhado dos documentos necessários ao seu cumprimento, servirá como **MANDADO/CARTA DE CITAÇÃO/PRECATÓRIA/INTIMAÇÃO/OFÍCIO** e/ou **ALVARÁ JUDICIAL**, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

DECISÃO

1. Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** ajuizada por **HELIX SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA.** contra **NELSON GOMES ARANTES**, partes qualificadas nos autos.

No curso do feito, procedeu-se à penhora e avaliação do imóvel de matrícula 6.780 do CRI local.

A cônjuge do executado foi intimada (mov. 265).

Os credores hipotecários foram cientificados do ato constitutivo, sobrevindo manifestação da credora **NOVA SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** informando o valor de seu crédito (mov. 199), bem como do **BANCO DO BRASIL S.A.**, o qual apresentou as planilhas de evolução de seu débito (mov. 287).

É o relato. **DECIDO.**

2. **NOMEIO** CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR como leiloeira pública, que deverá ser intimada para que diga se aceita a nomeação ((62) 9821-46560, (62) 9997-19922, vecchileiloes@gmail.com).

3.1. **FIXO**, desde logo, sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, a ser depositada no ato da arrematação.

4. No primeiro leilão, a venda não poderá ocorrer por preço inferior ao da avaliação (art. 895, inciso I, do CPC), ao passo que no segundo o bem pode ser vendido por qualquer valor, desde que o preço não seja vil, assim considerado o inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).

5. **DEFIRO** o pagamento da arrematação na seguinte forma: a) à vista, pelo valor integral da proposta vencedora; ou, b) de forma parcelada, mediante o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta vencedora e o restante (50%) em até 03 (três) parcelas mensais idênticas, com vencimento no dia 10 (dez) dos meses subseqüentes, que estarão sujeitas à correção monetária pela média do INPC/IGP-DI.

6. **INTIME-SE** a parte executada, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, dando-lhe ciência do dia, hora e local da alienação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência (art. 889, inciso I, do CPC).

7. Dê-se ciência da alienação judicial, em sendo o caso, às pessoas previstas no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

8. **AFIXE-SE** o edital no local de costume.

9. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial (média do INPC/IGP).

Intimações e diligências necessárias.

Santa Helena de Goiás/GO, datado e assinado digitalmente.

Cláudio Roberto Costa dos Santos Silva

Juiz de Direito